PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 12.577 / 91-GP DE 26 DE MARÇO DE 1.991.

Proibe a Exportação de Pescado durante a Semana Santa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, durante a Semana Santa, proíbida a exportação de pescado, de Marabá, para quaisquer localidades, fora de seus limites.

§ Único - Entende-se por Semana Santa, o espaço de tempo compreendido entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Páscoa, estabelecidos no calendário Cristão-Católico.

ART. 2º - O cumprimento á proibição ditada no artigo 1º, será da competência do Município, através de seus fiscais / cujos poderão coercitivamente, agir desde que esta Lei seja violada e não sejam respeitadas ponderações amistosas.

ART. 3º - Esta Lei entrára em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa um (1.991).

ONIAS FERREIRA DIAS.
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.